Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1273/14
PLCL Nº 014/14

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 056/15 – CEDECONDH

Inclui inc. XXVI no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 13, pronuncia-se a respeito do Projeto, não identificando óbice jurídico à sua tramitação. No entanto, ressalva que a Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 14 e seus incisos I e II, impõe requisitos de observância obrigatória para concessão de benefícios de natureza tributária.

Analisados, o Projeto e os pareceres da Procuradoria da Casa, da CCJ, da Cuthab e da Cefor, esta Comissão, ao considerar a proposta, seguindo as suas competências dispostas no art. 40, inciso I, alínea *c*, avalia que o Projeto em questão não possui mérito.

Diante do exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2015.

Vereador Alberto Kopittke
Relator.

PARECER Nº 056 /15 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 27-05-2015.

Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal

/JCBC/LAB